

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as normas que regulam a cedência de viaturas, propriedade do Município ou sob sua gestão, para fins educacionais, humanitários e de assistência, culturais, desportivos e recreativos (ocupação de tempos livres e turismo), adiante designados por “viaturas”, bem como as regras da respetiva utilização.

2 — Ficam excluídas, do âmbito do presente Regulamento, as utilizações promovidas pelo Município de Vizela, quaisquer que sejam os fins em vista.

CAPÍTULO II

Cedência e Utilização das Viaturas

Artigo 3.º

Condicionantes Gerais de Utilização das Viaturas

1 — Durante o período normal de aulas, as viaturas municipais afetas aos transportes escolares não estão disponíveis para outras utilizações.

2 — A cedência de viaturas municipais de passageiros pode ser requerida para qualquer dia da semana, incluindo feriados, à exceção dos dias 01 de janeiro, 19 de março, 01 de maio, 14 de agosto, 24, 25 e 31 de dezembro.

3 — A cedência de viaturas municipais não pode ser efetuada por períodos superiores a uma semana, salvo nos casos devidamente justificados, decididos por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com poderes delegados.

4 — As cedências pretendidas destinam-se, direta e exclusivamente, às atividades referidas no n.º 1 do artigo 2.º do presente Regulamento, nomeadamente, educação, humanitárias e de assistência, cultura, religiosas, desporto ou recreio (tempos livres e turismo).

Artigo 4.º

Utilizadores

1 — Sem prejuízo das atividades do Município de Vizela, a cedência de viaturas municipais pode ser requerida por entidades e organismos legalmente existentes, com sede ou representação no Município de Vizela, e que desenvolvam eventos ou atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.

2 — Para os efeitos da cedência de viaturas, são as entidades requerentes sucessivamente ordenadas, de acordo com a prioridade que gozam na respetiva cedência:

- a) Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e Estabelecimentos do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- b) Escolas do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico;
- c) Estabelecimentos de Educação de Adultos;
- d) Juntas de Freguesia;
- e) Instituições Particulares de Solidariedade Social e associações de beneficência;
- f) Associações, grupos e clubes de natureza desportiva, para prática de atividades amadoras, preferindo as que abranjam escalões de Escolas, Infantis, Iniciados, Juvenis e Juniores;
- g) Associações culturais e recreativas;
- h) Cooperativas e outras instituições de interesse público;
- i) Serviços descontentrados da Administração Pública central ou por outras autarquias locais, em regime de intercâmbio.

3 — Independentemente do estabelecido no número anterior, as utilizações com o objetivo exclusivo de recreio, qualquer que seja a entidade requerente, serão atendidas sempre em último lugar.

4 — Excecionalmente, poderá o Município de Vizela, mediante despacho do Senhor Presidente da Câmara ou do Vereador com poderes delegados, autorizar a cedência de viaturas a outras entidades, atendendo à excecional relevância da atividade.

Artigo 5.º

Pedido e Requerimento

1 — Os interessados na cedência de viaturas municipais devem formalizar o respetivo pedido, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara, de acordo com o modelo em anexo (Anexo I).

2 — Salvo casos excecionais, devidamente justificados, a entidade interessada deverá apresentar o respetivo requerimento nos serviços municipais, com uma antecedência mínima de 8 dias úteis, relativamente à data de cedência pretendida, devendo indicar, sob pena de indeferimento liminar:

- a) Denominação da instituição e respetivo número de pessoa coletiva;
- b) Morada, telefone, fax e endereço de correio eletrónico da instituição;

- c) Indicação de um responsável pela viagem;
- d) Objetivos da viagem;
- e) Indicação da data, local e hora pretendidos;
- f) Indicações do itinerário e horário provável da chegada;
- g) O número de passageiros a transportar e o tipo de veículo pretendido.

3 — O Município de Vizela poderá, ainda, solicitar à entidade requerente, elementos e esclarecimentos complementares que considere necessários para a apreciação do pedido.

4 — Os requerimentos que não cumprirem o prazo estabelecido no n.º 2 sujeitam-se ao indeferimento do pedido, por indisponibilidade de viatura ou impossibilidade de serviço, assim como à não verificação das prioridades previstas no n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento.

5 — O Município de Vizela pode estabelecer, para cada época desportiva, um programa de cedência de viaturas aos clubes desportivos, mediante a apresentação, em tempo útil, do calendário de competições oficiais ou associativas.

Artigo 6.º

Alterações ao Pedido

Os pedidos de cedência de viaturas apenas podem ser alterados com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, relativamente à data de cedência pretendida, exceto se forem apresentadas razões atendíveis não imputáveis às entidades requerentes, sob pena de indeferimento do pedido.

Artigo 7.º

Alterações por parte do Município de Vizela

1 — O Município de Vizela decidirá sobre os pedidos de cedência de viaturas com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, relativamente à data de cedência pretendida, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º do presente Regulamento, a saber:

- a) Pedidos efetuados com uma antecedência inferior a 8 dias úteis, relativamente à data de cedência pretendida;
- b) Pedidos efetuados com base em calendários de competições, apresentados em tempo útil, para vigorar em cada época desportiva.

2 — No caso previsto na alínea a) do número anterior, o Município de Vizela não está obrigado a decidir no tempo previsto, podendo, as prioridades estabelecidas, não ser respeitadas, ou os pedidos não ser atendidos por indisponibilidade de viaturas, ou por motivos de serviço, tal como se infere do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do presente Regulamento.

3 — No caso previsto na alínea b) do n.º 1, a resposta do Município de Vizela será dada no prazo de 15 dias úteis, após a apresentação dos calendários desportivos.

Artigo 8.º

Anulação ou Desistência da Cedência

1 — O Município de Vizela poderá, por motivos de força maior, nomeadamente por avaria do veículo ou indisponibilidade dos motoristas, revogar a decisão de cedência, não assumindo, em qualquer caso, a responsabilidade pela respetiva substituição.

2 — No caso da entidade requerente perder o interesse na cedência, deve comunicar ao Município de Vizela o seu cancelamento, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, relativamente à data prevista para a utilização pretendida, sob pena de serem devidas as quantias relativas à viagem programada.

3 — O cancelamento do pedido de cedência de viaturas apenas será aceite por razões atendíveis, não imputáveis às entidades requisitantes, razões essas devidamente justificadas e apresentadas ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com poderes delegados.

4 — Se as razões apresentadas não forem aceites, poderão as entidades requisitantes apelar para a Câmara e se, nesta sede, continuarem a não ser atendidas, ficarão sujeitas ao pagamento das indemnizações que se mostrem devidas, se algum prejuízo se apurar em função da desistência em causa.

Artigo 9.º

Competência

O pedido de cedência de viaturas municipais será apreciado e decidido, de acordo com o presente Regulamento, pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com poderes delegados.

Artigo 10.º

Crítérios e Requisitos de Cedência

1 — Existindo vários pedidos de cedência de veículos para a mesma data, a sua utilização é concedida, atendendo:

- a) Às atividades que sejam promovidas ou co-organizadas pelo Município de Vizela;
- b) Às entidades graduadas em primeiro lugar na ordem estabelecida no n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento;
- c) À data de entrada nos serviços municipais.

2 — De modo a garantir a igualdade de tratamento, pode o Município de Vizela fixar, anualmente, um número máximo de cedências de viaturas a atribuir às várias entidades.

3 — Salvo casos excecionais, devidamente justificados, as viaturas apenas serão cedidas quando estiver garantida uma lotação igual ou superior a 2/3 do veículo requisitado.

4 — Não haverá lugar à cedência de qualquer viatura no dia, imediatamente a seguir, a uma viagem longa e no período destinado à sua revisão geral.

5 — Os pedidos de cedência de viaturas para fora do País serão analisados caso a caso.

Artigo 11.º

Plano Anual de Utilização

1 — As entidades interessadas na utilização dos veículos deverão apresentar, no mês janeiro do ano a que respeita, um plano de utilização que deverá prever as necessidades de utilização de viaturas municipais, indicando, fundamentadamente, as atividades a desenvolver, respetivas datas e número de passageiros a transportar.

2 — Com base nos planos apresentados, o Município de Vizela elabora um plano anual de utilização, onde fará a distribuição das viaturas pelas várias entidades, mediante critérios equitativos e de acordo com a relevância das atividades desenvolvidas e a sua frequência, podendo ser fixado um número máximo de cedências para cada entidade.

Artigo 12.º

Deveres dos Utilizadores

1 — Constituem deveres dos utilizadores das viaturas municipais:

- a) Cumprir rigorosamente os objetivos definidos para cada utilização;
- b) Cumprir rigorosamente as estipulações do presente Regulamento;
- c) Acatar, de imediato, as instruções do motorista ou de qualquer outro representante do Município, quando presente;
- d) Respeitar as indicações do motorista em relação à utilização e conservação da viatura;
- e) Zelar pela segurança e boa conservação da viatura, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam causar danos ou deteriorá-la;
- f) Respeitar a finalidade pública das viaturas, estando impedidos de cobrar bilhete ou quaisquer outras importâncias em virtude da sua utilização;
- g) Assegurar o cumprimento do horário previsto para a partida e diligenciar, na medida das suas disponibilidades, para que não haja atrasos excessivos relativamente à hora prevista para a chegada;
- h) Não transportar qualquer tipo de mercadoria, equipamento ou material proibido por lei ou suscetível de causar danos em pessoas e bens;
- i) Pagar os encargos devidos pela utilização da viatura;
- j) Não fumar, comer, nem ingerir bebidas alcoólicas no interior da viatura;
- k) Inibir-se da prática de comportamentos suscetíveis de perturbarem o motorista ou que possam pôr em causa a segurança e integridade dos passageiros e da viatura;
- l) Não levar animais para o interior das viaturas;
- m) Não utilizar a viatura cedida para utilização diversa da solicitada e para a qual a cedência foi atribuída;
- n) Não ser transportado quaisquer passageiros que excedam a lotação, de acordo com a legislação em vigor;
- o) Não permitir a entrada nas viaturas de utentes que se encontrem sob a influência do álcool ou de estupefacientes, ou cujo comportamento seja suscetível de provocar distúrbios;
- p) Controlar as bagagens, não podendo estas conter materiais inflamáveis, explosivos ou quaisquer outros suscetíveis de provocar danos.

2 — Não são permitidos quaisquer desvios relativos ao cumprimento dos horários previstos, salvo nos casos devidamente justificados, devendo os motivos ser relatados, por escrito, no final de cada viagem e submetidos à apreciação do Presidente da Câmara.

3 — As entidades requisitantes respondem perante o Município de Vizela ou terceiros pelos danos e prejuízos decorrentes da utilização das viaturas municipais, por culpa imputável a qualquer membro do grupo.

4 — As entidades requisitantes devem solicitar, por escrito, ao Presidente da Câmara, autorização para inscrição de mensagens publicitárias no exterior ou interior das viaturas, durante o período de utilização.

5 — Em caso de acidente ou de avaria que provoque a imobilização do veículo, as despesas com o regresso dos passageiros e com o eventual alojamento dos mesmos são da responsabilidade da entidade requisitante da viatura.

Artigo 13.º

Deveres do Município de Vizela

1 — O Município de Vizela obriga-se a prestar um serviço de qualidade, a respeitar todas as normas de segurança em vigor e a cumprir, escrupulosamente, o presente Regulamento, colocando à disposição das entidades requisitantes um livro amarelo de reclamações.

2 — O Município de Vizela não se responsabiliza por qualquer infração legal ou regulamentar da responsabilidade dos utilizadores das viaturas objeto do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Deveres do Motorista

1 — As viaturas municipais serão, em qualquer caso, conduzidas por um motorista devidamente habilitado, designadamente:

- a) Motoristas ao serviço do Município de Vizela;
- b) Em casos excecionais, quando não seja possível disponibilizar motorista municipal, poderá ser autorizada a condução por motorista exterior, desde que, para tanto, seja apresentado o respetivo pedido, assim como apólice de seguro que cubra a responsabilidade do mesmo em caso de acidente pessoal.

2 — O motorista é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza das viaturas municipais, assegurando todas as operações de manutenção necessárias para aquele efeito.

3 — Os motoristas ficam vinculados à observância estrita do disposto no Código da Estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens, bem como ao cumprimento do horário, itinerário, tempo de estadia e outras condições que lhe forem transmitidas pelos superiores hierárquicos.

4 — Recai, igualmente, sobre o motorista da viatura, a obrigação de assegurar o uso regular e adequado dos equipamentos de som e imagem que o veículo disponha, cabendo-lhe, designadamente, avaliar a conveniência e oportunidade do uso de todos os tipos de suporte de som e imagem que lhe sejam solicitados pelos utilizadores, podendo recusá-los ou desligá-los sempre que os mesmos ponham em causa a tranquilidade, a segurança e o conforto dos viajantes.

5 — Caso no decurso da deslocação ocorra qualquer anomalia ou situação irregular, o motorista deve transmiti-la, por escrito, ao seu superior hierárquico, nos 3 dias subsequentes ao do regresso, discriminando, nomeadamente, a ocorrência, os intervenientes na mesma, horas e datas da partida e da chegada, itinerário percorrido e número de pessoas transportadas.

6 — Para descansa dos passageiros e do próprio, o motorista deve assegurar, no decurso das deslocações, uma paragem de 45 minutos, por cada 4 horas de viagem, ou uma paragem de 15 minutos, por cada 2 horas de viagem.

7 — O motorista deve apresentar, ao seu superior hierárquico, à chegada de cada viagem ou no dia útil imediatamente a seguir à mesma, o relatório da viagem.

8 — Sempre que exista matéria grave quanto ao não cumprimento das disposições do presente Regulamento, ofensas morais ou físicas ou danos materiais cuja culpa seja imputável a qualquer dos utentes, o motorista deve apresentar, à chegada, o relatório dessas ocorrências ao Presidente da Câmara Municipal, com conhecimento ao responsável pelo Sector Parque Automóvel.

Artigo 15.º

Livro de Percurso

1 — Em cada viatura municipal haverá um “Livro de Percurso”, no qual o motorista deverá anotar todas as informações relevantes à viagem realizada, nomeadamente, datas e horas de entrada e saída do veículo, horário e percurso efetuado, número de quilómetros percorridos, dados que deverão ser validados pela sua assinatura.

2 — Todos os veículos deverão conter um documento com indicações de contactos e os procedimentos a adotar para situações de emergência.

Artigo 16.º

Encargos com a Cedência e Utilização

1 — As entidades requisitantes são responsáveis pelo pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, nomeadamente:

- a) Autocarros — 1,24 €/Km;
- b) Carrinhas — 0,52 €/Km.

2 — Os encargos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior englobam o combustível, portagens e seguros.

3 — Estão isentas de pagamento dos encargos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 as seguintes entidades:

- a) Escolas do 1.º ciclo e jardins-de-infância;
- b) Estabelecimentos de ensino, em caso de atividades curriculares ou inseridas em plano pedagógico;
- c) Instituições particulares de solidariedade social.

4 — As entidades requisitantes liquidarão os encargos devidos na tesouraria do Município de Vizela, no prazo de 5 dias úteis posteriores à receção do aviso de pagamento.

5 — A não liquidação dos encargos devidos, no prazo referido no número anterior, dá origem a processo de cobrança coerciva, assim como ao imediato cancelamento de cedências deferidas e indeferimento de outras que sejam requeridas.

6 — O disposto no número anterior ficará sem efeito quando os Serviços de Contabilidade confirmarem ao Sector do Parque Automóvel o pagamento em falta.

7 — Os encargos resultantes da situação referida na alínea b) do número 1 do artigo 14.º do presente Regulamento são da responsabilidade da entidade requisitante.

Artigo 17.º

Isenções

Sem prejuízo do n.º 3 do artigo anterior, em casos devidamente fundamentados, e a título excecional, pode a entidade requisitante ser isenta dos encargos previstos no presente Regulamento, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com poderes delegados.

Artigo 18.º

Competências do Sector do Parque Automóvel

Compete ao Sector de Gestão do Parque Automóvel proceder à gestão das viaturas municipais, nomeadamente:

- a) Sob direção do Presidente da Câmara ou do Vereador com poderes delegados, reunir todos os factos que sejam convenientes para a rápida decisão dos pedidos de cedência nos termos do presente regulamento;
- b) Manter um registo atualizado dos pedidos de cedência de utilização das viaturas municipais;
- c) Assegurar a coordenação necessária a uma utilização otimizada das viaturas municipais;
- d) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento.

Artigo 19.º

Incumprimento

Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal, a inobservância do disposto no presente Regulamento, designadamente, a violação das normas respeitantes à utilização e conservação da viatura, constitui fundamento de indeferimento de ulteriores pedidos de cedência de viaturas municipais.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 20.º

Delegação de Competências

1 — As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal de Vizela são delegáveis no respetivo Presidente de Câmara, com possibilidade de subdelegação nos Vereadores.

2 — São, igualmente, delegáveis, nos Vereadores, as competências atribuídas pelo presente Regulamento ao Presidente da Câmara.

Artigo 21.º

Dúvidas e Omissões

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto na legislação específica sobre a matéria.

2 — Para a resolução de conflitos, omissões ou dúvidas na aplicação e interpretação das disposições do presente Regulamento é competente a Câmara Municipal de Vizela.

Artigo 22.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam automaticamente revogadas todas as normas constantes dos demais regulamentos, relativamente às matérias reguladas pelo presente Regulamento que sejam com ele incompatíveis.

Artigo 23.º

Revisão

O presente Regulamento será objeto de alteração, sempre que tal se revele pertinente para uma correta e eficiente gestão das viaturas municipais.

Artigo 24.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos da lei.

ANEXO I

(artigo 5.º n.º 1)

Apoio — Cedência de viatura municipal

Excmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vizela
Identificação da Entidade Requisitante do Transporte

Nome	
N.º Pessoa Coletiva	
Sede	
Telefone	
Fax	
Email	

Identificação do Responsável pelo Pedido e pela Utilização da Viatura

Nome	
Morada	
Bilhete Identidade	
N.º Contribuinte	
Telefone/Fax	
Email	

Destino	
Localidade	
Concelho	

Objetivo da deslocação

Dia da partida

Dia de chegada

Local de Embarque

Itinerário (N.º Kms previstos)

N.º Pessoas a transportar

Responsável da deslocação

(Nome/Contacto telefónico)

Hora de partida

Hora previsível de chegada

Observações:

Local, Data
Assinatura,

(autenticado com carimbo da entidade)